



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
NÚCLEO DE ANÁLISE DOCUMENTAL**

**CONTRATO Nº 31/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DA UNIÃO, E A EMPRESA GAP SERVICOS DE
EVENTOS EIRELI.**

CONTRATANTE: A UNIÃO, por intermédio da ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, CNPJ n.º 03.920.829/0001-09, situada na Avenida L-2 Sul Quadra 604, Lote 23, Brasília/DF, representada neste ato pelo Secretário de Administração, **IVAN DE ALMEIDA GUMARÃES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 49.146D, CREA-RJ, e do CPF n. 536.661.607-78, residente e domiciliado nesta capital, ou, nas suas ausências e impedimentos, pelo Secretário Substituto de Administração, **EDMILSON MARTINS DE ALCÂNTARA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 497907, SSP/DF, e do CPF n. 145.764.811-34, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhes foi atribuída pela Portaria ESMPU n.º 144, de 08 de agosto de 2018, publicada no Boletim de Serviço de agosto de 2018, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

CONTRATADA: **GAP SERVICOS DE EVENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.935.819/0001-02, com sede SHN, quadra 01, bloco A, conjunto A, sala 1414, Edifício Le Quartier, Brasília/DF, CEP: 70.701-000, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Senhor **JOSÉ ROMILSON NASCIMENTO SAMPAIO**, residente e domiciliado nesta capital, portador da Carteira de Identidade nº 1.722.923 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 910.094.301-06, conforme contrato social, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm entre si justo e avençado e por este instrumento celebram o presente contrato, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, da Ata de registro de preços nº 17/2019, do edital do Pregão Eletrônico nº 09/2019 e dos autos do Processo ESMPU nº 0.01.000.1.000822/2019-59 e 0.01.000.004823/2019-90, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada, devidamente regularizada para fornecer junto à CONTRATANTE, nos moldes do preconizado na legislação pertinente, a prestação de serviços de infraestrutura, apoio logístico, compreendendo serviços de hospedagem, alimentação, logística para eventos, transporte, tradução simultânea, tradução de textos, sonorização, equipamentos, locação de salas, auditórios e outros correlatos, que serão prestados nas condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência 170/2019, anexo do Edital 09/2019-ESMPU.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato; às disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2019 e da Ata de registro de preços nº 17/2019; às obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, datada de 21/08/2019, e dirigidas à CONTRATANTE; ao Termo de Referência nº 170/2019; bem como aos demais documentos constantes do Processo ESMPU nº 0.01.000.1.000822/2019-59 e 0.01.000.004823/2019-90 que, independentemente de transcrição, passam a integrar e complementar este contrato naquilo que não o contrariem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Os serviços de hospedagem, de alimentação e de infraestrutura (transporte, material de apoio, serviços especializados, instalações e mobiliário e papelaria e impresso), bem como as suas quantidades estão discriminados no Anexo I deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os itens constantes do Anexo I serão solicitados por demanda, conforme a necessidade da atividade, por Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, na qual serão indicados: a) item de serviço; b) quantidade do(s) serviço(s); c) local, data e horário da prestação do serviço. Em cada Ordem de Serviço serão especificados os itens solicitados, e poderá ser composta de um ou mais de um item de serviço, pois cada atividade acadêmica tem sua demanda específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Da Hospedagem:

1. A CONTRATADA deverá oferecer serviços de hospedagem em hotéis situados nos locais indicados no Anexo II deste contrato ou em outros locais do território nacional indicados pela CONTRATANTE.
2. A CONTRATADA somente poderá autorizar alimentação para o hóspede quando expressamente autorizada pela CONTRATANTE e, nesta situação, as refeições poderão ser acompanhadas apenas de água, suco ou refrigerante. No hotel, fora dos horários de refeição (almoço e/ou jantar), será permitido ao hóspede o consumo de água mineral. Quaisquer despesas extras, como de acompanhantes, lavanderia, telefone, frigobar, entre outras, serão de responsabilidade do hóspede e deverão ser pagas no momento do *check-out*.
3. A CONTRATADA deverá prestar junto aos hotéis garantia de não apresentação (*no-show*), somente quando exigido pelo estabelecimento, com eficácia apenas para o primeiro dia da reserva. Ademais, para os casos em que houver necessidade de entrada antecipada nos hotéis, entre 8h (oito horas) e 12h (doze horas), bem como estadia estendida até as 18h (dezoito horas), a empresa deverá garantir a cobrança de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do valor da diária.
4. O faturamento do serviço de hospedagem e consumo deverá ser comprovado mediante apresentação dos respectivos comprovantes, assinados pelos hóspedes.
5. Os estabelecimentos hoteleiros devem atender aos critérios mínimos relacionados a seguir:
 - a. Circuito interno de TV em áreas comuns;
 - b. Meios para controle do uso dos cofres;
 - c. Gerador de emergência com partida automática;
 - d. Serviços de reserva com atendimento bilingue 12h por dia;
 - e. Serviço de recepção 24h;
 - f. Serviço de telefonia 24h com telefonista bilingue;
 - g. Serviço de refeições leves nas Unidades Habitacionais;
 - h. Local fechado e com procedimento de controle para guarda de bagagem;
 - i. Sistema informatizado de *check-in* e *check-out*, com no mínimo 2 (dois) terminais de computadores interligados;
 - j. Unidades Habitacionais com mínimo de 16m²;
 - k. Banheiro com área igual ou superior a 4m²;
 - l. Mesa de trabalho com iluminação própria, ponto de energia e de telefone;
 - m. Cofres para guarda de valores em pelo menos 70% das unidades;
 - n. Equipamento telefônico nas áreas sociais;
 - o. Café da manhã, almoço e jantar regular no restaurante principal (*buffet* ou *à la carte*);
 - p. Escritório virtual equipado com computadores, fax, telefone, impressora, acesso à internet e mobiliário adequado, novos ou bem conservados;
 - q. Acesso à internet em 100% das unidades;
 - r. Local adequado para armazenamento de resíduos sólidos;
 - s. Sistema de segurança contra incêndios aprovado pela autoridade competente;
 - t. Revestimentos de parede e de piso novos ou em bom estado de conservação;
 - u. Ambientes salubres, livres de odores causados por mofo, por limpeza precária de cortinas, tapetes e carpetes, por móveis e decorações antigos e mal conservados, por umidade ou por instalações hidráulicas defeituosas;
 - v. Ambientes com sinalização adequada, padronizada, livre de poluição visual causada por cartazes ou letreiros fixados em locais inapropriados;

- w. Elevadores de serviço e sociais em *hall* separados (em prédios com mais de dois andares);
- x. Ambiente com instalações e equipamentos novos ou bem conservados, adequados para eventos e reuniões;
- y. Serviços e equipamentos de apoio a eventos, próprios ou locados, constantes do Anexo I;
- z. Previsão de quartos para portadores de necessidades especiais;
- aa. Previsão de quartos para fumantes e não fumantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Da Alimentação e bebidas:

1. O fornecimento de refeições e bebidas pode estar vinculado ao local de hospedagem, bem como ao local de realização das atividades ou outros locais indicados pela CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá apresentar previamente o cardápio para aprovação da CONTRATANTE.
2. Quando do fornecimento de água mineral, incluir copos de vidro e bandejas. No preço unitário da garrafa individual e dos garrafões devem estar agregados todos os custos dos materiais acima descritos.
3. Quando do fornecimento de café e chá em garrafas térmicas, incluir xícaras em porcelana, açúcar e adoçante em quantidade suficiente para o período do evento. No preço unitário da garrafa de café devem estar agregados todos os custos dos materiais acima descritos. As louças (pratos, pires, xícaras de chá etc) deverão ser de porcelana branca, fina, lisa, sem quaisquer outros ornamentos.
4. Serão fornecidos pela CONTRATADA todo o material e mão de obra necessários e suficientes à perfeita execução dos serviços de alimentos e bebidas, como: louças, talheres, cestas, bandejas, guardanapos, mesas, cadeiras e toalhas, além do transporte de todo o material e pessoal envolvido na prestação dos serviços. Quando na ordem de serviço for solicitado material descartável para algum evento, a empresa deverá basear-se na Lei nº 6.266, de 29/01/2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de produtos biodegradáveis.
5. Garçons têm a função de montar as mesas, manter as bandejas com os alimentos bem distribuídos e, sempre que necessário, fazer a reposição de alimentos e utensílios; se ocupar das bebidas; regularmente retirar pratos e copos usados e os repor; limpar resíduos de alimentos caídos; orientar os convidados e tentar atender pedidos especiais.
6. A quantidade de alimentos a ser servida deve estar adequada ao número de participantes: não devendo denotar escassez, sobretudo para os participantes servidos por último.
7. As toalhas, sobretoalhas e guardanapos utilizados no serviço de *coffee-break* deverão ser lisos, em tecido algodão, gorgurinho, gorgurão, oxford ou similar, de boa qualidade, lisos ou estampados, nas dimensões e cores solicitadas pelo CONTRATANTE, conforme o formato das mesas escolhidas.
8. Para o serviço de *coquetel volante*, será necessário 01 (um) garçom para cada grupo de 10 (dez) pessoas.
9. Os serviços de *brunch* deverão ter no mínimo 3 (três) horas de duração.
10. Todos os preparativos necessários devem estar concluídos no horário marcado para a realização da atividade, evitando-se atrasos e outros transtornos.
11. A alimentação consiste de *Petit Four* e pão de queijo, *coffee break*, refeições fora e dentro de ambiente hoteleiro, *brunch*, *coquetel*, café e água mineral, *kit lanche*, conforme descrição no Anexo I.

PARÁGRAFO QUARTO – Da locação de instalações e mobiliário:

1. Consiste em locação de dependências e mobiliário para a realização das atividades da CONTRATANTE, conforme descrição do Anexo I deste contrato.
2. A definição do espaço a ser locado dependerá de prévia análise e aprovação pela CONTRATANTE e deverá comportar, confortavelmente, todos os participantes da atividade.
3. A CONTRATADA deverá providenciar a locação de instalações e mobiliários demandados pela CONTRATANTE, para a realização das atividades, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I. Os mobiliários solicitados devem estar instalados e em perfeito funcionamento, no prazo máximo de 2 (duas) horas antes do início da atividade.
4. O mobiliário solicitado deverá estar em bom estado de conservação e manutenção, não podendo apresentar arranhões visíveis, estofamento manchado, furado ou rasgado, instabilidades, marcas

de ferrugem ou revestimento descascados, estruturas descoladas ou quebradas ou qualquer defeito que apresente aparência desagradável, bem como em risco a segurança dos usuários.

5. Os mobiliários devem seguir um mesmo padrão de forma que o ambiente se apresente harmonioso e agradável.
6. A prestação de serviços e a locação de mobiliários serão faturados apenas nos casos em que esses serviços e materiais não sejam fornecidos pelo estabelecimento escolhido para a realização da atividade.
7. A CONTRATADA deverá efetuar a montagem antes do início da atividade acadêmica, providenciando a troca imediata de qualquer mobiliário defeituoso. Ocorrendo qualquer tipo de avaria no decorrer da atividade, cabe à CONTRATADA providenciar a substituição, no prazo máximo de 1 (uma) hora.
8. Ficará a cargo da CONTRATADA toda a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda dos equipamentos, ferramentas, materiais, componentes, produtos, aparelhos de medições e testes indispensáveis à execução dos serviços solicitados.
9. Sempre que utilizar seus mobiliários a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no início da execução dos serviços, relação deles, identificando-os de forma a não serem confundidos com os de propriedade da CONTRATANTE.
10. Os preços desses itens deverão ser apresentados por diária, já inclusos os suprimentos e a mão-de-obra necessária à instalação e à execução dos serviços.
11. Todos os mobiliários e insumos utilizados deverão ser de ótima qualidade, disponibilizados em tempo hábil para verificação da CONTRATANTE. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar um técnico para acompanhar a montagem, instalação e desmontagem do mobiliário, bem como ficar à disposição para resolver qualquer problema específico.

PARÁGRAFO QUINTO – Da Locação de Equipamentos - material de apoio:

1. A CONTRATADA deverá providenciar a locação e instalação dos equipamentos demandados pela CONTRATANTE, para a realização das atividades, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I deste contrato. Os equipamentos solicitados devem estar instalados e em perfeito funcionamento, no prazo máximo de 2 (duas) horas antes do início da atividade.
2. A prestação de serviços e a locação de equipamentos serão faturados apenas nos casos em que esses serviços e materiais não sejam fornecidos pelo estabelecimento escolhido para a realização da atividade.
3. A CONTRATADA deverá testar todos os equipamentos antes do início da atividade acadêmica, providenciando a troca imediata de qualquer equipamento defeituoso. Ocorrendo qualquer tipo de avaria nos equipamentos no decorrer da atividade, cabe à CONTRATADA providenciar a substituição, no prazo máximo de 1 (uma) hora.
4. Caso haja necessidade de transportar qualquer equipamento, ficará a cargo da CONTRATADA toda a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda dos equipamentos, ferramentas, materiais, componentes, produtos, aparelhos de medições e testes indispensáveis à execução dos serviços solicitados.
5. Os equipamentos citados no item anterior deverão ser compatíveis com as instalações elétricas disponíveis nas dependências do local de realização da atividade e mantidos em perfeitas condições de funcionalidade, de modo a evitar acidentes e prejuízos às instalações físicas e/ou elétricas do local. Deverão, ainda, ser de reduzido consumo de energia e possuir fiação elétrica segura e em tamanho suficiente para seu uso adequado.
6. Sempre que utilizar seus equipamentos a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no início da execução dos serviços, relação desses equipamentos, identificando-os de forma a não serem confundidos com os de propriedade da CONTRATANTE.
7. Os preços desses itens deverão ser apresentados por diária, já inclusos os suprimentos e os recursos humanos necessários à instalação e à execução dos serviços.
8. Todos os equipamentos e insumos utilizados deverão ser de alta qualidade, licenciados e disponibilizados em tempo hábil para testes e verificações da CONTRATANTE e sempre que solicitado algum serviço da área de informática, a empresa CONTRATADA deverá disponibilizar um técnico para acompanhar toda a montagem, instalação e desmontagem dos mesmos, bem como ficar à disposição para resolver qualquer problema específico da área e substituir equipamentos com defeito por outro similar ou superior imediatamente.

PARÁGRAFO SEXTO – Da contratação de prestadores de serviços – Serviços especializados:

1. A equipe de profissionais será solicitada pela CONTRATANTE de acordo com as necessidades das atividades, conforme especificações constantes do Anexo I deste contrato.

2. O uniforme dos profissionais deverá compreender ternos, terninhos e gravatas em tons escuros, camisa social, meias pretas, *tailleur* escuro, dentre outros. Os trajes deverão guardar uniformidade entre si.
3. No valor da diária/hora do prestador de serviço devem estar inclusas as despesas com uniformes, transporte e alimentação.
4. Caso seja necessário o pagamento de hora extra para algum prestador de serviço, esta será calculada de acordo com a tabela de hora extra, fornecida pelo sindicato da categoria. Referida tabela deverá ser disponibilizada pela contratada quando do envio da nota fiscal.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Do transporte:

1. A utilização de transporte se dará por membros, servidores e colaboradores eventuais. Sempre que solicitado, o transporte deverá ser disponibilizado em veículo com acessibilidade a portadores de necessidades especiais, podendo ser urbano ou interestadual, conforme Anexo I.
2. No caso de traslado em carro executivo, a CONTRATADA ficará responsável pela recepção e acompanhamento do participante ou palestrante até o destino, conforme Anexo I.
3. Os veículos deverão estar com os impostos, taxas e autorizações do Detran atualizados, bem como possuir equipamentos de segurança, tais como: cintos de segurança, extintores de incêndio e outros.

PARÁGRAFO OITAVO – Do agendamento e cancelamento dos serviços:

1. Todas as demandas da CONTRATANTE serão solicitadas à CONTRATADA por meio de Ordem de Serviço, na qual constarão as datas, horários, serviços e quantitativos necessários para a realização da atividade. O cancelamento dos serviços deverá obedecer os prazos estabelecidos no parágrafo décimo desta cláusula.
2. Os serviços serão prestados, sob demanda, de acordo com o período e itens especificados em Ordem de Serviço própria de cada atividade, a ser emitida pela CONTRATANTE.
3. A mensagem eletrônica (*e-mail*) é instrumento hábil para formalizar, no que couber, as rotinas aqui previstas, sem prejuízo de outros legalmente adotados.
4. A CONTRATANTE poderá solicitar por escrito, a qualquer tempo, inclusive durante a realização do evento, outros itens, aditando-os na Ordem de Serviço inicial. No caso de não atendimento das solicitações feitas durante a realização do evento pela CONTRATADA, deverá ser apresentada justificativa no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar do encerramento da atividade.
5. A CONTRATANTE poderá propor, por escrito, a qualquer tempo, alterações no quantitativo dos itens do Anexo I, bem como outras alterações que forem convenientes, sem alteração no valor do contrato.
6. Os quantitativos previstos nesse contrato, conforme Anexo I, não vincula à Administração Pública, razão pela qual a CONTRATANTE poderá propor, por escrito, a qualquer tempo, alterações nos quantitativos dos itens sem alteração no valor total do contrato.

PARÁGRAFO NONO – Do local de execução:

1. As atividades da CONTRATANTE são realizadas geralmente nas dependências de sua sede, localizada no SGAS Avenida L2 Sul – Quadra 604 - Lote 23, podendo ser realizadas, também, em qualquer localidade do território nacional, conforme Anexo II deste contrato.
2. Considerando a expansão de suas atividades, por meio da criação de centros de apoio em diversos Estados do País, como por exemplo, São Paulo, Rio de Janeiro, Porto Alegre e Pará, a CONTRATANTE deverá realizar grande parte das atividades acadêmicas fora de Brasília.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Dos prazos:

1. A CONTRATANTE tem o prazo de até 02 (dois) dias antes da realização da atividade para solicitar qualquer tipo de serviço, inclusive reservas de hospedagem avulsas em hotel. Nesse período poderão ocorrer ajustes na ordem de serviço (acréscimos ou supressões) por parte da administração sem prejuízo para a CONTRATANTE.
2. Entende-se por hospedagem avulsa quando o número de hóspedes é igual ou inferior a 10 (dez), em um mesmo dia.
3. No caso de não atendimento para qualquer solicitação de hospedagem, a CONTRATADA deverá comprovar a indisponibilidade de hotel.
4. A CONTRATADA deverá, em até 05 (cinco) dias, após o recebimento da ordem de serviço

fornecer à CONTRATANTE os vouchers de hospedagem. A CONTRATADA deverá em até 03 (três) dias antes da realização da atividade, informar à CONTRATANTE: nome, telefone e/ou e-mail, número do RG e do CPF/CNPJ, dos fornecedores. Em casos excepcionais, os vouchers de hospedagem e os dados dos fornecedores deverão ser fornecidos à CONTRATANTE 1 (um) dia após o recebimento da ordem de serviço.

5. A CONTRATANTE poderá cancelar as solicitações mediante comunicação à CONTRATADA, não cabendo qualquer ônus, caso o cancelamento seja efetuado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para a prestação do serviço.
6. Em caso de pré-bloqueio de hospedagem/salas/equipamentos e serviços correlatos, a CONTRATANTE deverá solicitar este serviço observando o prazo de 10 (dez) dias antes da realização da atividade.
7. A CONTRATANTE poderá cancelar o pré-bloqueio da hospedagem/salas/equipamentos e serviços correlatos com até 05 (cinco) dias de antecedência da realização da atividade.
8. A CONTRATANTE deverá informar e solicitar à CONTRATADA a necessidade de *early check-in e late check-out* com o mínimo de 24 horas (vinte e quatro) horas de antecedência da hospedagem.
9. Em casos excepcionais, a CONTRATANTE poderá solicitar serviços, inclusive de alimentação e hospedagem, entre outros, com prazo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da realização da atividade.
10. Não respeitados os prazos acima descritos pela CONTRATANTE, esta responsabilizar-se-á apenas pelo pagamento da primeira diária dos serviços cancelados, caso esses sejam cobrados pelos prestadores de serviço, devendo a cobrança ser comprovada por meio de fatura ou nota fiscal emitidas pelos fornecedores da CONTRATADA. □
11. Para serviços contratados que resultem em produtos como filmagem, tradução e revisão de textos, gravação de áudio entre outros, conforme Anexo I, deverão ser entregues pela CONTRATADA no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados da sua solicitação pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO

O objeto deste contrato será recebido provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade da execução dos serviços conforme as especificações, no prazo de 02 (duas) horas antes da realização da atividade acadêmica, para a qual foi solicitado o serviço e, após a verificação qualitativa e quantitativa, recebido definitivamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para os serviços de consumo e/ou de prestação imediatos que forem rejeitados, no todo ou em parte quando, em desacordo com as especificações constantes neste contrato deverão ser corrigidos/refeitos ou substituídos no prazo máximo de 1 (uma) hora antes do evento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

Consoante o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, para segurança do integral cumprimento do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, garantia no valor de R\$ 5.573,75 (cinco mil quinhentos e setenta e três reais e setenta e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para o caso de fiança bancária, a CONTRATADA apresentará garantia na modalidade de fiança bancária, na qual consta do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para o caso de caução em títulos da dívida pública, a CONTRATADA apresentará garantia na modalidade de caução em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para o caso de a CONTRATADA optar por dinheiro, efetuará depósito para fins de garantia contratual na Caixa Econômica Federal, à ordem da Secretaria de

Administração, conforme estabelecido no art. 82 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, que somente poderá ser liberado após autorizado pelo Secretário de Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – Para a opção do seguro-garantia, a CONTRATADA apresentará carta de seguro-garantia.

PARÁGRAFO QUINTO – Para corrigir eventuais imperfeições verificadas na execução do contrato ou no caso de sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá utilizar-se da garantia, revertendo-a efetiva e definitivamente a seu favor, na sua totalidade ou pelo saldo que apresentar, sem prejuízo das perdas e danos apurados.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total, inclusive na hipótese de utilização para indenização a terceiros, e, ainda, na alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data em que for notificada pela CONTRATANTE, mediante correspondência entregue contra recibo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia prestada deverá vigorar por todo o período de vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

PARÁGRAFO OITAVO - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO NONO - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, sem prejuízo das penalidades cabíveis, inclusive autorizando a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A retenção efetuada com base no parágrafo anterior não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a mencionada retenção por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e os materiais que serão empregados será na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes poderão celebrar acordo para supressão além do limite estabelecido no *caput* desta Cláusula, conforme estipulado no inciso II, do § 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATANTE se obriga a:

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as especificações constantes do contrato e dos termos de sua proposta.
2. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
3. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.
4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
5. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente

indicada.

6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução dos serviços.
7. Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.
8. Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais em que devam executar suas atividades, disponibilizando meios de identificação (crachá), e mantendo, por meio do setor de segurança da CONTRATANTE, ficha cadastral atualizada.
9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATADA obriga-se a:

1. Executar os serviços conforme especificações deste contrato, provendo pessoal adequadamente qualificado e capacitado para o perfeito cumprimento das obrigações, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade dos serviços solicitados, assim como prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
2. Disponibilizar, nos serviços de coffee-break, petit four, coquetel e brunch, 1(um) garçom para cada solicitação de até 10 (dez) pessoas, bem como 1 (um) copeiro para cada 50 (cinquenta) pessoas.,
3. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
4. Variar as opções de salgado, sucos, bolos e pães sugeridas para o coffee-break, ficando vedadas as repetições de cardápio durante o mesmo evento.
5. Entregar o local utilizado para o coffee-break em perfeitas condições de uso, obedecendo as normas da legislação sanitária.
6. Substituir imediatamente qualquer material ou alimento que não atenda ao disposto no contrato, inclusive às normas de qualidade, higiene e conservação, devendo ressarcir a CONTRATANTE nos casos em que esta venha a assumir, intempestivamente, a aquisição de qualquer material ou alimento.
7. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação.
8. Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos causados de qualquer natureza ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente dos serviços, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus.
9. Atender, no que lhe couber, as disposições previstas na Lei nº 12.305/2010, de 02 de agosto de 2010, (Política Nacional dos Resíduos Sólidos), e no Decreto nº 7.404/2010, de 23 de dezembro de 2010, que a regulamenta; sob pena de, independentemente da existência de culpa, ser obrigada a reparar eventuais danos causados, sem prejuízo das sanções cíveis e penais previstas em lei, em especial daquelas fixadas na Lei 9.605/1998, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e dá outras providências; Quando na ordem de serviço for solicitado material descartável para algum evento, a empresa deverá basear-se na lei nº 6266/29/01/2019 que dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de produtos biodegradáveis.
10. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, a execução de serviços em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado pela CONTRATANTE.
11. Solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações na execução dos serviços para análise e decisão da CONTRATANTE.
12. Comunicar imediatamente, de forma escrita e detalhada, à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a prestação dos serviços.
13. Disponibilizar endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados.

14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
15. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.
16. Realizar os serviços por meio de pessoal habilitado, uniformizado, devidamente credenciado, portando crachá de identificação e em completas condições de higiene e segurança, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
17. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, responsabilizando-se pelos salários e benefícios dos seus empregados alocados nas dependências da CONTRATANTE, por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem, e demais exigências legais para o exercício da atividade deste contrato.
18. Não permitir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando serviço.
19. Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela CONTRATANTE, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste contrato.
20. Garantir o uso dos hotéis da listagem mencionada no item 1 do parágrafo segundo da cláusula terceira durante a vigência do contrato, sob pena de sofrer as penalidades aplicáveis. Durante a vigência do contrato, qualquer mudança da listagem acima referida deverá ser submetida novamente à avaliação e aceite da CONTRATANTE. Caso haja indisponibilidade comprovada em todos os hotéis apresentados, ou haja motivos razoáveis para que a CONTRATANTE solicite outros hotéis, estes também deverão atender às especificações do contrato e serão definidos em acordo entre as partes, bem como pagar pontualmente à rede hoteleira e aos demais fornecedores de bens e/ou serviços o valor decorrente dos serviços prestados, ficando estabelecido que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esses pagamentos, que se dão de única e inteira responsabilidade da CONTRATADA; podendo o gestor solicitar a comprovação dos referidos pagamentos a qualquer momento.
21. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE.
22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
23. Manter preposto no local da atividade.
24. Não permitir que seus empregados pratiquem a venda de quaisquer mercadorias e produtos nas dependências da CONTRATANTE, compreendendo também os locais de prestação dos serviços, bem como que executem atividades incompatíveis com as previstas neste contrato.
25. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
26. Manter pelo menos dois números de telefones disponíveis em horário comercial e, pelo menos, um em disponibilidade 24 horas, para emergências.
27. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
28. Não caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
29. Não ter no seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação na ESMPU, sob pena de rescisão contratual, conforme Resolução CNMP nº 37/2009.
30. Não lotar no ambiente da CONTRATANTE empregados que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores da ESMPU, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal, nos termos da Resolução CNMP nº 37/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da Categoria Econômica 3.3.90.39.22 – Exposições, congressos e conferências, do Programa/Atividade 03128058120HP0001, constante do Orçamento Geral da União para este fim.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº 2019NE000622, de 27/11/2019, no valor de R\$ 9.290,00 (nove mil duzentos e noventa reais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários constantes do Anexo I deste contrato, perfazendo a importância total estimada de **R\$ 111.475,00 (cento e onze mil quatrocentos e setenta e cinco reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor acima corresponde ao máximo dispêndio neste contrato e não obriga a CONTRATANTE a executá-lo em sua totalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA até o quinto dia útil subsequente ao recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, dos serviços efetivamente prestados, por meio de ordem bancária creditada em conta corrente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que a CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços prestados deverão ser comprovados por meio da apresentação de Nota Fiscal ou Fatura emitida pelos fornecedores da CONTRATADA, em nome da CONTRATANTE, quando for o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em nome da Escola Superior do Ministério Público da União, CNPJ nº 03.920.829/0001-09, e discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo setor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATANTE deverá avaliar constantemente a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar instrumentos para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento (glosa) com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Quando houver glosa parcial dos serviços, a CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO NONO – Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao

SICAF para verificar a comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS, Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais), Estadual ou Distrital e Municipal do seu domicílio ou sede, bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada).

PARÁGRAFO DÉCIMO – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Do montante devido à CONTRATADA, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(6/100) \cdot 365}{100} \rightarrow I = 0,00016438$$

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA/IBGE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

4. comportar-se de modo inidôneo;
5. cometer fraude fiscal;
6. não manter a proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
2. Multa de:
 - a. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - c. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - d. 0,5% a 5% do valor total da nota fiscal referente aos serviços prestados para as atividades, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
 - e. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
 - f. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos.
4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas nos itens 1, 3, 4 e 5 do Parágrafo Primeiro desta Cláusula poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

Grau	Correspondência (R\$)
1	0,5% do valor total da NF emitida referente aos serviços prestados para a atividade
2	1% do valor total da NF emitida referente aos serviços prestados para a atividade
3	2% do valor total da NF emitida referente aos serviços prestados para a atividade
4	3% do valor total da NF emitida referente aos serviços prestados para a atividade
5	4% do valor total da NF emitida referente aos serviços prestados para a atividade

6	5% do valor total da NF emitida referente aos serviços prestados para a atividade
---	---

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá;	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços;	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar;	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior;	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados;	6	Por dia e por tarefa designada
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes;	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato;	5	Por ocorrência
8	Recusar a execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências da ESMPU quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

Para os itens a seguir, deixar de:

11	Manter a documentação de habilitação atualizada;	1	Por item e por ocorrência
12	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO;	1	Por ocorrência
13	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO;	2	Por ocorrência
14	Manter sede, filial ou escritório de atendimento em Brasília/DF;	1	Por ocorrência e por dia
15	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato;	2	Por ocorrência e por dia
16	Cumprir quaisquer obrigações dispostas no contrato e não relacionadas nos itens acima ou nesta tabela de multas.	1	Por item e por ocorrência

PARÁGRAFO QUARTO – Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº

8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

PARÁGRAFO SEXTO – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

PARÁGRAFO OITAVO – Em todos os casos de aplicação de multa pecuniária, o valor será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO NONO – O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da decisão de aplicação de uma ou mais penalidades previstas na cláusula anterior, caberá recurso administrativo, na forma prevista do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de aplicação das penalidades de advertência, multa ou suspensão temporária, referidas na Cláusula anterior, caberá recurso dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, por intermédio do Secretário de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Secretário de Administração poderá, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou, no mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, para apreciação e decisão do Diretor-Geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de aplicação das penalidades previstas no artigo 87, IV, da Lei 8666/93 e no artigo 7º da Lei 10.520/2002, caberá pedido de reconsideração dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei n. 8.666/1993, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei n. 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por representantes designados pela CONTRATANTE, de acordo com o Art. 67, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao responsável pela fiscalização competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução e anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de penalidade, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer condições estabelecidas na contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá indicar um preposto que representará a empresa, mantendo permanente contato com a CONTRATANTE, dirimindo os problemas que venham surgir no andamento dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.

PARÁGRAFO QUARTO – A fiscalização avaliará constantemente a execução do objeto e poderá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR). Quando o IMR for adotado pela CONTRATANTE para aferição da qualidade da prestação dos serviços, deverá haver o redimensionamento do pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO QUINTO – A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO – Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O fiscal deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

PARÁGRAFO OITAVO – Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O fiscal, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste contrato e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de doze meses, a contar da data da última assinatura eletrônica, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, de acordo com o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA não possui direito subjetivo à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prorrogação contratual deverá observar os seguintes requisitos:

1. os serviços tenham sido prestados regularmente;
2. esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
3. seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
4. seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
5. seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
6. haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
7. seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá iniciar de forma imediata a plena e total execução dos serviços, a partir da data de assinatura do contrato ou de acordo com orientação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE publicará, à sua conta e no prazo estipulado no artigo 20 do Decreto nº 3.555/2000, extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VALIDADE

Este contrato foi devidamente analisado pela assessoria jurídica competente, com parecer favorável, atendendo ao disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nos Decretos nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e nº 5.450, de 31 de maio de 2005; e demais normas atinentes à matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal,

para dirimir as dúvidas originárias da execução dos serviços objeto deste instrumento contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
19	Serviço de transporte de passageiros em veículo de passeio executivo, em excelente estado de conservação, limpo e higienizado, muito confortável, com ar-condicionado e motorista, podendo ser solicitado em qualquer dia da semana (dia útil, feriado, fim de semana) e em qualquer horário, com quilometragem livre. Incluindo: abastecimento; estacionamento; pedágio e seguro total contra terceiros. O veículo deve ser conduzido por motorista habilitado na categoria indicada pelo Detran, com todos os acessórios exigidos em sua habilitação e domínio dos trajetos acordados. O serviço deverá incluir telefone celular, GPS e guia de ruas do município onde será realizado o evento.	Diária de 10 horas	10	250,00	2.500,00
37	Notebook pentium ou similar. Windows 7 - com processador dual core 2.0 Ghz ou superior, placa de som e placa de vídeo compatíveis com os principais softwares do mercado. Leitora DVD e CD. Deverá estar instalado no computador os principais softwares de edição de texto, planilha de dados, apresentação gráfica, áudio e vídeo atualizados com a última versão do mercado. Memória Ram de 4GB ou superior.	Diária de 24 horas	50	70,00	3.500,00
42	Tela de retorno - Monitor de 23 polegadas com as conexões necessárias para ligação.	Diária de 24 horas	25	100,00	2.500,00
43	Passador de Slide digital com caneta laser. Alcance de até 15 metros por wireless RF 2,4 Ghz com microrreceptor, controle de mouse, controles de multimídia e laser pointer integrado	Diária de 24 horas	15	5,00	75,00
64	Serviço de operador e técnico de som e projeção."Executado por profissional devidamente capacitado para realizar montagem, desmontagem, manutenção e operação de aparelhos audiovisuais, computadores e aplicativos nestes instalados, e demais aparelhos eletrônicos, a serem utilizados durante o evento. Este serviço não inclui o aluguel dos equipamentos."	Diária de 8 horas	650	100,00	65.000,00
96	Pranchão em madeira com base de ferro dobrável medindo no mínimo 2,00 de comprimento X 0,45 de largura X 0,73 de altura.	Diária de 24 horas	10	50,00	500,00
97	Sofá - 2 lugares - Módulo estofado de 2 lugares, em couro ou tecido padrão superior.	Diária de 24 horas	50	100,00	5.000,00
105	Mesa diretora até 15 pessoas - Montagem de mesa diretiva para eventos, estando incluso no preço o mobiliário, toalhas, sobretoalhas.	Diária de 24 horas	60	150,00	9.000,00
107	Fundo de palco em vinil com impressão em policromia - Com impressão em vinil 4/0 cores, com ilhões e braçadeiras de fixação com box truss.	M²	130	140,00	18.200,00
110	Faixa em lona vinílica frontlight - Formato: 100cm(A)X300(L), Gramatura: 440g/m², Impressão: policromia, Acabamento: bainha vulcanizada sem cola, aplicação de ilhoses (espaçamento aproximado	M²	60	50,00	3.000,00

	de 20 cm entre elas).				
112	Vinil adesivo - Com impressão em até 4 cores para identificação de balões, pórticos, painéis, placas de sinalização e similares, com modelos de arte final a serem definidas pela contratante.	M²	55	40,00	2.200,00
Valor Total (R\$)					111.475,00

ANEXO II - LOCAIS DE REALIZAÇÃO DOS EVENTOS

CIDADE	UF
ARACAJÚ	SE
BELÉM	PA
BELO HORIZONTE	MG
BOA VISTA	RR
BRASÍLIA	DF
CAMPO GRANDE	MS
CUIABÁ	MT
CURITIBA	PR
FLORIANÓPOLIS	SC
FORTALEZA	CE
GOIÂNIA	GO
JOÃO PESSOA	PB
MACEIÓ	AL
MANAUS	AM
NATAL	RN
PALMAS	TO
PORTO ALEGRE	RS
PORTO VELHO	RO
RECIFE	PE
MACAPÁ	AP
RIO BRANCO	AC

RIO DE JANEIRO	RJ
SALVADOR	BA
SÃO LUÍS	MA
SÃO PAULO	SP
TERESINA	PI
VITÓRIA	ES



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ROMILSON NASCIMENTO SAMPAIO**, **Usuário Externo**, em 09/12/2019, às 16:24 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES**, **Secretário de Administração**, em 10/12/2019, às 09:06 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0204168** e o código CRC **0CFEA998**.

SGAS Avenida L2 Sul, Quadra 604, Lote 23 - Bairro Asa Sul - CEP 72904-060 Brasília - DF
Telefone: (61) 3313-5115 - <http://escola.mpu.mp.br/>

Processo nº: 0.01.000.1.004823/2019-90

ID SEI nº: 0204168

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2019 - UASG 343008

Nº Processo: 01504000315201967. PREGÃO SISPP Nº 7/2019. Contratante: INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO-E ARTISTICO NACIONAL. CNPJ Contratado: 12473869000132. Contratado : N&C SERVICOS DE APOIO -ADMINISTRATIVO EIRELI. Objeto: Contratação de serviços de apoio administrativo e de atividades auxiliares, para atender as necessidades da Superintendência do Iphan/SE. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 28/01/2020 a 28/01/2021. Valor Total: R\$257.617,32. Fonte: 100000000 - 2019NE800165. Data de Assinatura: 05/12/2019.

(SICON - 11/12/2019) 343026-40401-2019NE800101

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2019 - UASG 343008

Número do Contrato: 4/2019. Nº Processo: 01504000191201910. PREGÃO SISPP Nº 5/2019. Contratante: INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO-E ARTISTICO NACIONAL. CNPJ Contratado: 21061770000114. Contratado : EXO COMPANY PARTICIPACOES LTDA -Objeto: Alteração da Cláusula Segunda prorrogando o prazo de vigência do contrato em mais 06(seis) meses, Referente Serviços Específicos para a organização e promoção de 01(um) Seminário na cidade de Aracaju. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 12/12/2019 a 12/06/2020. Data de Assinatura: 11/12/2019.

(SICON - 11/12/2019) 343026-40401-2019NE800101

FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: PROCESSO SEI Nº 01430.000538/2019-35. CONVÊNIO Nº 01/2019, CELEBRADO ENTRE A PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL (PF-FBN) E A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (OAB/RJ). OBJETO: CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO PARA REGULAMENTAÇÃO DE ESTÁGIO FORENSE DE QUE TRATA A LEI 8.906, DE 04 DE JULHO DE 1994 ENTRE A OAB/RJ E A PF-FBN COM O OBJETIVO DE INSERIR A PF-FBN NO ROL DOS ÓRGÃOS DE INTERESSE RELEVANTE PARA A FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ADVOGADO DAS FACULDADES DE DIREITO EM FUNCIONAMENTO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, A PARTIR DE RECOMENDAÇÃO DA OAB/RJ. VIGÊNCIA: O PRESENTE CONVÊNIO VIGORARÁ PELO PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS, A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA, PRORROGANDO-SE, AUTOMATICAMENTE, POR IDÊNTICO PERÍODO, SALVO MANIFESTAÇÃO EM CONTRÁRIO DE QUALQUER DAS PARTES. FUNDAMENTO LEGAL: ART. 116 DA LEI Nº 8.666/1993, A LEI 8.906/1994, OS PROVIMENTOS DO CONSELHO FEDERAL DA OAB Nº 33 E 35, DE 04/10/1967 E A RESOLUÇÃO OAB/RJ Nº 138/1999. DATA DE ASSINATURA: 19/11/2019. ASSINAM: PELO CONVENIENTE, MARCUS VINICIUS DE ALBUQUERQUE PORTELLA, PROCURADOR-CHEFE, PELA CONVENIADA, LUCIANO BANDEIRA, PRESIDENTE DA OAB/RJ E ALFREDO HILÁRIO DE SOUZA, PROCURADOR DA OAB/RJ.

FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 01550.000270/2019-75. Concurso nº 1/2019. Espécie: Contrato nº 47/2019 que entre si celebram a Fundação Casa de Rui Barbosa - FCRB e a bolsista Isabela Cruz dos Santos de Freitas. Objeto: Estabelecimento de direitos e obrigações entre as partes decorrentes da concessão de bolsa de pesquisa prevista no Programa de Iniciação Científica da FCRB para que o bolsista promova o desenvolvimento do projeto de pesquisa "Políticas culturais e contemporaneidade: criação de um centro de referência e de estudos em Políticas Culturais (2016-2020)". Vigência: 2/12/2019 a 19/08/2020. Do valor da bolsa: R\$400,00 mensais. Data e assinaturas: Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 2019. Ronaldo Leite Pacheco Amaral, pela FCRB, e Isabela Cruz dos Santos de Freitas, Bolsista.

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

EXTRATO DE CESSÃO

ESPÉCIE: Extrato do Termo de Cessão nº 301/2019; Processo: 01530.002012/2019-61 PARTES: Fundação Nacional de Artes - FUNARTE e Matheus de Souza Felix; OBJETO: Cessão do Galpão 3 da Funarte MG, para realização do show de lançamento do Álbum Gabner; VIGÊNCIA: 18 a 20 de dezembro de 2019, LOCAL E DATA DE ASSINATURA: Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2019, Leônidas José de Oliveira, Presidente Substituto da FUNARTE, e Matheus de Souza Felix, Cessionário.

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO Nº 16/2019

Torno público o resultado do Pregão Eletrônico nº 016/2019 em favor das empresas: Item 1: MUSIC FRIENDS COMERCIAL EIRELI CNPJ: 06.235.228/0001-47; Itens 5, 8, 9, 10, 11: DILCREIA MARTINS FAGUNDES DO NASCIMENTO CNPJ: 09.450.715/0001-10; Item 7: AUDIOVISAO ELETROACUSTICA LTDA CNPJ: 00.489.661/0001-22. Os itens 2, 3, 4 e 6 foram cancelados no julgamento.

VALQUIRIA PIMENTEL DA CUNHA CORREIA
Pregoeira

(SIDECA - 11/12/2019) 403201-40402-2019NE800213

Controladoria-Geral da União

SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 25/2019

Nº PROCESSO: 00190.111736/2019-31

PARTES: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Bloco 'A', Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.664.015/0001-48, e a HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.305.743/0011-70, sediada nas Quadras 05, 06 e 07 A - Distrito Mineral Industrial de Catalão (DIMIC), Rod. BR-050 Km 283, Catalão/GO, CEP 75.709-901.

OBJETO: Aquisição de veículos de transporte de pessoal (VTP) para atender as necessidades e objetivos das atividades finalísticas da Sede da Controladoria-Geral da União e suas Unidades Regionais, via Sistema de Registro de Preços do Pregão 29/2018 - 8º Batalhão de Engenharia de Construção do Exército para aquisição de Veículo tipo Pick up 4x4.

RECURSOS: R\$ 1.994.500,00 (um milhão, novecentos e noventa e quatro mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: 11/12/2019 a 11/12/2020.

DATA DE ASSINATURA: 11/12/2019

SIGNATÁRIOS: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - VIVIAN VIVAS e HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA - EDUARDO CORDEIRO DE ALMEIDA E SILVA.

COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E DOCUMENTAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2019 - UASG 370003

Nº Processo: 00190109546201953. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de forma contínua de serviços de copeiragem e garçonaria com fornecimento dos insumos e equipamentos para o preparo de café nas dependências da Controladoria-Geral da União bem como em outros imóveis que venham a ser ocupados pelo Órgão, em Brasília-DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico. Total de Itens Licitados: 00003. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XI da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Contratação de remanescente decorrente do Pregão Eletrônico 10/2018, face a rescisão contratual. Declaração de Dispensa em 11/12/2019. LORENA FERRER CAVALCANTI RANDAL POMPEU. Coordenadora-geral de Licitações, Contratos e Documentação. Ratificação em 11/12/2019. VIVIAN VIVAS. Diretora de Gestão Interna. Valor Global: R\$ 723.381,24. CNPJ CONTRATADA : 15.219.654/0001-88 G.S.I - SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.

(SIDECA - 11/12/2019) 370003-00001-2019NE001942

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 38/2018

Nº Processo: 00190103418201815. Contratante: MINISTERIO DA TRANSPARENCIA E - CONTROLADORIA-GERAL DA UN. CNPJ Contratado: 02961711000158. Contratado : ASC - SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA.-Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de forma contínua de serviços de copeiragem e garçonaria com fornecimento dos insumos e equipamentos para o preparo de café. Fundamento Legal: Inciso I do art. 78 e inciso I do art. 79, todos da Lei nº 8.666/93. Data de Rescisão: 12/12/2019 .

(SICON - 11/12/2019)

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2019 - UASG 370003

Nº Processo: 00190107163201941. Objeto: Aquisição, pela Controladoria Geral da União - CGU, de Desktops, Notebooks e Monitores, incluindo demais acessórios, com garantia técnica on-site de 48 (quarenta e oito) meses, por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.. Total de Itens Licitados: 5. Edital: 12/12/2019 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Sas Qd. 01 Bl a - Ed. Darcy Ribeiro 10º Andar Sala 1004, - BRASÍLIA/DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/370003-5-00014-2019. Entrega das Propostas: a partir de 12/12/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 24/12/2019 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

VINICIUS GOULART FONTES
Pregoeiro

(SIASGnet - 11/12/2019) 370003-00001-2019NE001942

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2019 - UASG 590001

Nº Processo: 6180.9142/2019-86. Objeto: Contratação de seguro total para 19 (dezenove) veículos deste CNMP, com assistência 24 horas e serviço de guincho, cobertura compreensiva (colisão, incêndio e roubo), cobertura a terceiros - danos materiais e danos pessoais, acidentes pessoais por passageiros, franquia reduzida obrigatória, franquia para vidros e retrovisores, conforme as especificações do Termo de Referência. . Total de Itens Licitados: 1. Edital: 12/12/2019 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h59. Endereço: Setor de Administração Federal Sul, Quadra 02, Lote 03, - BRASÍLIA/DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/590001-5-00043-2019. Entrega das Propostas: a partir de 12/12/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 26/12/2019 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

MARCIEL RUBENS DA SILVA
Pregoeiro

(SIASGnet - 11/12/2019) 590001-00001-2019NE000069

Ministério Público da União

ESCOLA SUPERIOR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 31/2019

Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: GAP SERVICOS DE EVENTOS EIRELI (CNPJ 10.935.819/0001-09). Objeto: prestação de serviços de infraestrutura, apoio logístico, compreendendo serviços de hospedagem, alimentação, logística para eventos, transporte, tradução simultânea, tradução de textos, sonorização, equipamentos, locação de salas, auditórios e outros correlatos. Modalidade: PE 09/2019, ARP 17/2019. Vigência: de 10/12/2019 até 10/12/2020. Data de Assinatura: 10/12/2019. Valor Total: R\$ 111.475,00. Nota de empenho: 2019NE000622, datada de 27/11/2019. Programa de Trabalho: 03128058120HP0001. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.22. Processo: 4823/2019-90. Signatários: IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES, pela Contratante, GAP SERVICOS DE EVENTOS EIRELI, pela Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 33/2019

Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: MKS GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA - ME (CNPJ 23.062.431/0001-88). Objeto: serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos orgânicos e indiferenciados gerados nas dependências da ESMPU. Modalidade: PE 17/2019-ESMPU. Vigência: de 10/12/2019 até 10/12/2020 Data de Assinatura: 10/12/2020. Valor Total: R\$ 22.000,00. Nota de empenho: 2019NE000658, datada de 09/12/2019. Programa de Trabalho: 03128058120HP0001. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.78. Processo: 3376/2019-68. Signatários: IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES, pela Contratante, GABRIEL SEVERO PEREIRA GOMES, pela Contratada.

